

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA REALIZADA NO DIA 25 DE AGOSTO DE 2020, ÀS 09 HORAS, POR MEIO DIGITAL (APLICATIVO ZOOM)

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às nove horas, devido a quarentena determinada para contenção ao contágio do Covid-19, reuniram-se por meio digital (Aplicativo Zoom), os membros do Conselho Municipal de Educação, os quais foram convocados por meio do Whatsapp para tratar da seguinte pauta: **Reformular e Aprovar o Plano Anual de Trabalho/2020; Redefinir as datas das próximas reuniões; Protocolos sanitários, visando o possível retorno às aulas presenciais; Estudar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.** No dia da reunião todos receberam o link do Aplicativo Zoom, através do Whatsapp, para participarem da videoconferência. Primeiramente, a Presidente do Conselho, Carla Iara do Nascimento Garcia agradeceu a participação de todos. Em seguida, os membros do Conselho, juntamente com a Presidente reformularam e aprovaram o Plano Anual de Trabalho/2020 do Conselho Municipal de Educação, ficando definido o Calendário com as ações e as datas das próximas reuniões (online). Tal reformulação foi necessária devido às medidas de contenção ao contágio do Covid-19. Em seguida, a presidente falou sobre os protocolos sanitários, visando o possível retorno das aulas presenciais. Assim, cada membro do Conselho manifestou sua opinião, concluindo que ainda não é viável a volta às aulas presenciais. Continuando a reunião, a presidente falou sobre a importância do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e prestou esclarecimentos concernentes ao mesmo. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São Joaquim da Barra com as devidas alterações foi disponibilizado no e-mail e/ou whatsapp dos conselheiros para estudo e melhor apreciação do mesmo.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – CME DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - Este regimento regula o funcionamento do Conselho Municipal da Educação de São Joaquim da Barra, previsto na Lei Estadual nº 9.143, de 09/03/1995 e criado pela Lei Municipal nº 006/1998, de 26/02/1998, alterado pelas Leis nº 068/2000, de 21/11/2000 e 728/2016, de 28/09/2016;

DA NATUREZA

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Educação é órgão permanente normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino de São Joaquim da Barra, criado e instalado por iniciativa do Poder Executivo Municipal através da Lei nº 006/1998, de 26/02/1998, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.143, de 09/03/1995.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade, além dos objetivos previstos na Lei Federal nº 9.394/1996, Lei Estadual nº 9.143, de 09/03/1995, Lei Municipal nº 006/1998, de 26/02/1998, alterado pelas Leis Municipais nºs 068/2000, de 21/11/2000 e 728/2016, de 28/09/2016, em conjunto com o Poder Executivo, implantar, executar e acompanhar a Política Municipal de Educação.

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - São objetivos básicos do Conselho Municipal da Educação:

- I – estabelecer diretrizes gerais da política educacional do Município de São Joaquim da Barra, com base na legislação vigente;
- II – Apresentar diagnóstico e definir prioridades para, junto com o Poder Executivo, elaborar o Plano Municipal de Educação;
- III – compatibilizar as ações federais, estaduais e municipais públicas e privadas na área da educação e do ensino, para evitar duplicações e superposições de funções, buscando economia e racionalização no uso dos recursos humanos, físicos e financeiros observado o disposto nos artigos 208 e 209 da Constituição Federal de 1988;
- IV – compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, como saúde e assistência social, de modo a não sobrecarregar a escola com tarefas assistenciais;
- V – emitir pareceres sobre o interesse e a necessidade de criação, no Município, de cursos ou estabelecimentos de ensino oficiais, em todos os níveis;
- VI – acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, no que se refere aos recursos destinados à educação, zelando pelo cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 9.424/1996 e da Emenda Constitucional nº 14/1996;
- VII – emitir pareceres sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições de ensino filantrópicas comunitárias ou confessionais;
- VIII – promover o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - São órgãos do Conselho Municipal da Educação:

- I – plenário;
- II – a Diretoria Executiva;

III – as comissões;

IV – as Câmaras.

Parágrafo Único – O plenário será composto pelos conselheiros.

Artigo 6º - O Conselho Municipal da Educação é órgão colegiado com 13 (treze) membros escolhidos por seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal da Educação;

II – 01 (um) representante da Diretoria de Ensino;

III – 03 (três) representantes dos trabalhadores em Educação, sendo um da rede estadual, um da rede municipal e um da rede particular;

IV – 02 (dois) representantes do alunado, maiores de 16 (dezesesseis) anos;

V – 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres;

VI – 01 (um) representante de Sindicatos, Associações de categoria profissionais não relacionadas com a Educação e Clube de Serviço;

VII – 01 (um) representante do Poder Executivo;

VIII – 01 (um) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes;

IX – 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Parágrafo Primeiro – As entidades civis ou associações de que trata este artigo deverão ser juridicamente constituídas e estarem em regular funcionamento.

Parágrafo Segundo – O Conselheiro de que trata o inciso VII será indicado pelo Prefeito Municipal; os demais conselheiros serão indicados por seus pares, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

Parágrafo Terceiro – Os suplentes serão indicados juntamente com os membros efetivos, e os substituirão em caso de impedimento, afastamento ou ausência justificada (bem como no caso de vacância).

Parágrafo Quarto – No caso dos representantes eleitos, a indicação do suplente respeitará à ordem decrescente de votos, por cada segmento representado.

Parágrafo Quinto – Os suplentes poderão participar das reuniões e somente terão direito a voto quando substituírem os membros titulares.

Parágrafo Sexto – Os membros do Conselho Municipal da Educação poderão ser substituídos, mediante indicação dos pares de cada segmento, por solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho Municipal da Educação e encaminhada por este ao Prefeito Municipal.

Artigo 7º - Os Conselheiros Municipais efetivos e suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos de duração, permitida a recondução, desde que reiterada a indicação pelo segmento representado, por igual espaço de tempo.

Artigo 8º - A função dos membros do Conselho Municipal da Educação é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Artigo 9º - Para ser indicado ao Conselho Municipal da Educação o conselheiro deverá preencher os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – estar em gozo dos seus direitos constitucionais;

III – residir no município há mais de 02 (dois) anos;

IV – reconhecido interesse na área da educação;

V – Não ter sido condenado por sentença penal transitada em julgado.

Artigo 10º - O Conselheiro deverá comparecer às reuniões plenárias ordinárias e ou extraordinárias, das câmaras e comissões justificando suas faltas.

Artigo 11º - O Conselheiro deverá integrar as comissões e câmaras para os quais for designado.

Artigo 12º - O Conselheiro perderá o mandato no caso de renúncia e pela ausência injustificada a 03 (três) sessões plenárias ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas.

Parágrafo Primeiro – A justificativa deverá ser apresentada ao Presidente do Conselho, na reunião ordinária e/ou extraordinária subsequente e submetida à apreciação do Conselho Municipal da Educação.

Parágrafo Segundo – Salvo por motivo de saúde dependerá de manifestação do Conselho, o período de afastamento.

Artigo 13º - Perderá o mandato igualmente, o conselheiro que for condenado por sentença condenatória transitada em julgado, por decisão judicial, pelo voto de desconfiança prolatado por 2/3 (dois terços) do plenário do Conselho Municipal da Educação e pela renúncia pessoal.

DA DIRETORIA

Artigo 14º - O Conselho Municipal da Educação será composto por uma diretoria executiva: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão eleitos pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos.

Parágrafo Primeiro – Será permitida a recondução da diretoria, por mais 02 (dois) anos, por aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo – Após o Decreto regulamentar do Prefeito Municipal de nomeação dos conselheiros será realizada a eleição e posse da diretoria executiva.

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 15º - São atribuições do Conselho Municipal da Educação as previstas no Artigo 3º, da Lei Municipal nº 006/1998, de 26/02/1998, alterado pelas Leis nº 068/2000, de 21/11/2000 e 728/2016, de 28/09/2016 e as previstas no Artigo 4º da Lei Estadual nº 9.143/1995, observadas as atribuições e delegações de competência da Deliberação nº 09/1995.

Artigo 16º - Compete ao plenário, além das atividades previstas em lei:

- I – deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- II – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho, inclusive elaborar e modificar o Regimento Interno;
- III – manifestar-se e emitir parecer após ouvir relatório das Comissões Temáticas, permanentes e transitórias;
- IV – estudar e relatar as matérias que lhe forem atribuídas;
- V – discutir e votar assuntos postos em sessões plenárias;
- VI – assinar em livros próprios, os atos das reuniões às quais comparecer;
- VII – pedir vista de processos em discussão, devolvendo-os ao relator no prazo de 3 (três) dias úteis;
- VIII – proferir declaração de voto quando desejar;
- IX – solicitar à diretoria a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos relevantes e urgentes;
- X – votar e ser votado;
- XI – elaborar o calendário de suas sessões;
- XII – propor, por maioria absoluta de seus membros, a realização de seminários, encontros, simpósios, que amplie a discussão democrática de assuntos educacionais ou uma Conferência Municipal de Educação, para avaliar a situação atual da educação.

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – representar o Conselho em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III – encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- IV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V – baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas assim como das que resultarem de deliberação do Conselho;

- VI – assinar as resoluções do Conselho;
- VII – divulgar as deliberações do Conselho;
- VIII – submeter à aprovações do Conselho a requisição, ou o recebimento por cessão, de servidores públicos, para prestar serviços de assessoramento temporários ou para integrar a formação de equipe técnica e administrativa, que se fizerem necessária ao desempenho das atividades;
- IX – submeter ao plenário para aprovação a programação Físico-Financeira das atividades;
- X – coordenar as despesas do CME;
- XI – tomar decisões de caráter urgente “*ad-referendum*” do Conselho;
- XII – exercer no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
- XIII – fazer publicar na forma adequada as Deliberações do Conselho;
- XIV – comunicar ao Prefeito Municipal as Deliberações do Conselho, bem como encaminhar-lhe aquelas que dependem de sua sanção ou de suas providências;
- XV – elaborar e submeter à diretoria a pauta das reuniões.

Artigo 18º - Compete ao Vice Presidente:

- I – substituir o Presidente, em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela diretoria.

Artigo 19º - Compete ao 1º Secretário:

- I – coordenar as atividades da secretaria;
- II – na ausência ou impedimento do Presidente ou Vice Presidente, assumir a Presidência;
- III – redigir os atos da reunião em ata;
- IV – preparar relatório anual das atividades do CME.

Artigo 20º - Compete ao 2º Secretário:

- I – desempenhar as atribuições do 1º Secretário durante seu impedimento ou por delegação;
- II – exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela diretoria.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Artigo 21º - mediante a aprovação do plenário, a diretoria executiva poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou transitórias.

Parágrafo Primeiro – As comissões poderão valer-se do concurso de pessoas com reconhecida competência técnica ou teórica dentro do tema.

Parágrafo Segundo – A área de abrangência, a organização e o funcionamento das comissões serão estabelecidas após discussão em plenária.

Parágrafo Terceiro – Deverão ser instaladas permanentemente a comissão de: Legislação, Normas e Planejamento.

Artigo 22º - As comissões serão constituídas por 3 (três) membros indicados e votados em plenário.

Parágrafo Primeiro – Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar elementos de reconhecido saber e experiência para integrar comissões.

Parágrafo Segundo – Em cada processo na comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer que conterà:

I – relatório ou exposição de matéria;

II – conclusão.

Parágrafo Terceiro – O parecer do relatório será objeto de discussão e votação na comissão e, uma vez aprovada será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final.

Artigo 23º - As comissões de legislação, normas e planejamento tem como atribuições:

I – conhecer e manifestar-se sobre matéria de natureza jurídica;

II – elaborar dentro da competência do Conselho, estudos necessários à autorização do Plano Municipal de Educação;

III – indicar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Estado, da União, do Município, ou de outra fonte, de modo a assegurar uma aplicação harmônica.

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

Artigo 24º - As Câmaras são as seguintes:

I – educação infantil;

II – ensino fundamental;

III – ensino médio e ensino técnico regular;

IV – ensino supletivo (fundamental e médio) e alfabetização de adultos;

V – ensino especial;

VI – ensino superior.

Artigo 25º - As Câmaras serão constituídas, em cada uma, por 3 (três) membros, indicados e votados pelo plenário.

Artigo 26º - Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá escolher elemento de reconhecido saber e experiência, para assessorar em seus trabalhos as câmaras, quando o assunto assim exigir.

Artigo 27º - Cabe às Câmaras, em relação aos respectivos níveis de ensino ou à natureza da matéria:

I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de deliberação do Conselho Pleno;

II – responder às consultas encaminhadas ao Presidente do Conselho;

III – tomar iniciativa de medidas e sugestões, a serem propostas ao Conselho Pleno;

IV – elaborar projetos e normas a serem aprovadas pelo Conselho Pleno, para a boa aplicação das leis de ensino;

V – organizar seus planos de trabalho e projetos relacionados com os relevantes problemas de Educação.

Artigo 28º - Em cada processo nas Câmaras será designado um relator, o qual redigirá seu parecer que conterà:

I – relatório ou exposição da matéria;

II – Conclusão.

Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Conselho Pleno para decisão final.

Artigo 29º - Quando o processo envolver assunto de interesse de duas ou mais Câmaras, estas poderão realizar sessão conjunta para apreciação e votação.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Artigo 30º - O Conselho se reunirá, ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 31º - As reuniões serão instaladas em primeira convocação, com a maioria de seus membros e, em seguida, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

Artigo 32º - As deliberações plenárias serão tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 33º - As reuniões do plenário obedecerão a seguinte ordem:

I – abertura;

II – apreciação da ata da reunião anterior;

III – leitura de correspondência e comunicação, registro de fatos e apresentação de proposições;

IV – discussão e votação da matéria em pauta;

V – encerramento.

Parágrafo Único – Não será objeto de discussão e votação matérias que não constem da pauta, salvo decisão contrária de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Artigo 34º - Os relatórios e pareceres deverão ser elaborados por escritos e entregues à Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, para fim de processamento e inclusão em pauta.

Parágrafo Primeiro – Durante a exposição da matéria pelo relator, cuja duração não excederá 15 (quinze) minutos não se admite apartes;

Parágrafo Segundo – Terminada a exposição da matéria pelo relator, a matéria será colocada em discussão, e serão concedidos 5 (cinco) minutos ao Conselheiro que solicitar a palavra.

Artigo 35º - Considerando necessário, o Presidente pode submeter à apreciação do plenário, matéria relevante e urgente que, então será relatada oralmente por Conselheiro designado no ato.

Artigo 36º - As Câmaras e comissões reunirão se, quando convocadas pelo Presidente do CME, ou se 1/3 (um terço) de seus membros acharem necessários.

Artigo 37º - O Diretor Municipal da Educação terá acesso às sessões plenárias do Conselho, podendo apresentar propostas relacionadas com as matérias de competência do órgão, não tendo direito a voto.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 38º - O Conselho Municipal da Educação terá como suporte administrativo financeiro necessário ao seu funcionamento, as instalações e funcionários aptos a executarem as funções determinadas pelo Conselho, cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal da Educação ficará nas instalações da sede dos Conselhos Municipais.

CAPÍTULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 39º - As manifestações do Conselho denominam-se deliberações, indicações ou pareceres.

Parágrafo Primeiro – A indicação, redigida sob forma discursiva, estabelece orientação sobre o assunto em pauta;

Parágrafo Segundo – O parecer terá forma indicada no artigo 28, incisos I e II, deste regimento.

Parágrafo Terceiro – As deliberações, indicações e pareceres são respectivamente nomeados com renovação anual.

Artigo 40º - As decisões do Conselho Pleno, das Câmaras e comissões, serão tomadas por maioria dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41º - As resoluções e decisões do CME serão publicadas através de comunicados e afixados em local de acesso público e enviado às entidades envolvidas.

Artigo 42º - As decisões do Presidente ou do plenário sobre interpretação do regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registradas em atas e anotados em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Artigo 43º - Este regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e comissões.

Artigo 44º - O Conselho Municipal da Educação dissenterá e aprovará esse regimento submetendo-o em seguida à apreciação do Executivo Municipal para aprovação.

Artigo 45º - Os casos omissos e não previstos neste regimento serão discutidos e votados pelo Conselho em sessão ordinária e/ou extraordinária.

Artigo 46º - O presente regimento sofrerá alterações com 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Artigo 47º O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito Municipal.

Ressalta-se que as alterações realizadas no Regimento Interno já foram aprovadas pelo conselho na reunião do dia 27/11/2019, assim, o mesmo passa a vigorar a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada e, posteriormente, será colhida a assinatura dos Conselheiros. São Joaquim da Barra, vinte e cinco de agosto de dois mil e vinte.

*Dandrea Regina de Oliveira Rogério,
Maria Cristina de Paula Quelli, Sunilaine Rêis Campos,
Elisabete Teresa Truzato Guimarães, Kalina
Vital Stabile Carla Sara do Nascimento Garcia*

